



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

LEI Nº. 326/99

ALTANEIRA(CE), 01 DE DEZEMBRO DE 1999

**EMENTA-ESTIMA A RECEITA E
FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO
DE 2000 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Altaneira-CE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

ARTIGO PRIMEIRO - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2000 no valor de R\$ 6.100.000,00(Seis milhões e cem mil reais).

Compreendendo:

ORÇAMENTO FISCAL	4.390.000,00
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	1.710.000,00
TOTAL GERAL=====>>>	6.100.000,00

ARTIGO SEGUNDO - A receita será realizada com o produto do que for arrecadado na forma da legislação vigente e obedecerá ao seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	3.824.588,24
RECEITAS DE CAPITAL	1.797.411,76
TOTAL GERAL=====>>>	6.100.000,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

ARTIGO TERCEIRO - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

- I - realizar operações de **CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento previsto, observadas as normas legais vigentes, no tocante ao endividamento decorrente dos financiamentos contratados;
- II - abrir **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** até o limite de 30% (trinta por cento) do valor estabelecido no Art. 1.º desta Lei, respeitando os preceitos do Art. 43 da Lei N.º 4320/64.

ARTIGO QUARTO - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização da despesa, inclusive a programação financeira de desembolso, onde determinará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro indispensável, com o remanejamento de dotações orçamentárias.

ARTIGO QUINTO - O Poder Executivo, na execução orçamentária e financeira do Orçamento Geral, deverá incorporar as ações, diretrizes, metas, objetivos e preceitos estabelecidos no **PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**.

ARTIGO SEXTO - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2000, revogadas as disposições em contrário.

Jose Ivan Alcântara
Jose Ivan Alcântara
Prefeito Municipal



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Altaneira

Rua Joaquim Soares da Silva Nº 406, Centro CEP 63.195-000
ALTANEIRA - CE telefax (088) 548-1183

OFÍCIO Nº 46/99
Altaneira, 29 de novembro de 1999

RECEBIDO em
29-11-99
J. Ivo

Ao Sr.
JOÃO IVAN ALCÂNTARA
DD. Prefeito Municipal
Altaneira - Ceará

Senhor Prefeito,

Comunicamos a Vossa Senhoria, que o Poder Legislativo Altaneirense, reunido Ordinariamente, no dia vinte e seis (26) de novembro de 1999, aprovou por unanimidade o Projeto de Lei nº 07/99, do Poder Executivo que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2000 e dá outras providências.

Sendo tudo para o momento, apresentamos os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Maria Damares Arrais
Ver. **MARIA DAMARES ARRAIS**
PRESIDENTE